



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco

398 Protocolo Geral

N.º 398 Data entrada 25/04/22

Horário 10:59 Data saída / /

Destino Presidência

M. M. M. M. M.

Assinatura Responsável

Ouro Branco, 02 de maio de 2022

REQUERIMENTO Nº 01/2022



Exmo. Sr

José Irenildo Freires de Andrade

Presidente da Câmara

A vereadora abaixo-assinado requer nos moldes do Art. 137, inciso II, Art. 106, § único, Art. 102, seus parágrafos e incisos e art. 136, Inciso VIII, todos do Regimento Interno, ouvido o Plenário o seguinte:

Requeremos do executivo municipal providências imediatas em relação a várias VPs – Vias de Pedestres (passarelas) de nossa cidade que têm sofrido interferências por parte de particulares, como ocupação e fechamento, o que fere a legislação vigente.

Fomos procuradas pelo munícipe Miguel Sebastião Vieira, acompanhado do corretor de imóveis da Roberto Imóveis, que nos solicitaram explicações e providências quanto à ocupação da passarela – S10 VP- 4 – 05, situada entre a Av. Cônego Luiz Vieira e a Rua Willy Frohlich, no bairro Pioneiros.

Explicamos a eles que o que comprova o parcelamento do solo urbano é o registro em cartório de todos os loteamentos existentes no município e que a existência da referida passarela poderia e deveria ser comprovada desta forma.

Em visita ao cartório de registro de imóveis, fomos informadas que originalmente não existia o bairro Inconfidentes, que foi criado através da Matrícula 2307 do Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Branco, que o desmembrou da Matrícula 2506, registrada em Ouro Preto. Assim, para se obter o registro da passarela em questão se faz necessária uma consulta ao Cartório de Registro de Imóveis da vizinha Ouro Preto.

É sabido que, para efeito de tributação, consta no setor de tributos da prefeitura um mapa geral do município que orienta o setor quanto aos lotes, bairros, ruas, passarelas,



Câmara Municipal de Ouro Branco

praças etc, aprovados. Em vista ao setor, constatamos que a referida passarela consta como existente, conforme foto em anexo.

Em visita ao local da passarela, certificamos a inexistência de urbanização da referida VP, o que não significa que a mesma não exista, bem como a sua parcial e irregular ocupação, conforme fotos em anexo.

Cumpre-nos salientar que as **Vias de Pedestres** foram criadas através da Lei Municipal 366 de 1982, o Plano de Desenvolvimento Urbano – PDU de Ouro Branco, no Capítulo I, que cria o Sistema Viário e no Art. 4º, inciso IV que cria as VPs:

.....
IV – vias de pedestres (VP-1, VP-2, VP-3, VP-4), destinadas exclusivamente ao trânsito a pé, dimensionado segundo os fluxos de circulação das pessoas.

Desta feita as “**VPs**” são bens públicos de uso comum do povo. De acordo com a Enciclopédia Jurídica da Puc/SP, <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/31/edicao-1/uso-de-bem-publico>:

Os bens de uso comum do povo não foram definidos abstratamente no Código Civil. O legislador se resumiu a prever a existência dessa subcategoria e a lançar exemplos de objetos que nela se enquadram, quais sejam: rios, mares, estradas, ruas e praças. Utiliza-se uma técnica explicativa por exemplificação.

O papel do proprietário estatal em relação aos bens de uso comum é bastante diminuto. Em primeiro lugar, o uso primário desses bens não deve beneficiar imediatamente esta entidade, mas principalmente terceiros, ou melhor, quaisquer do povo. Em segundo lugar, ainda que seja dona, não cabe à entidade proprietária criar restrições imotivadas ao uso por qualquer indivíduo, salvo quando houver interesse público para tanto. É o que ocorre nas hipóteses de reparo do bem, de exigência de autorização de uso extraordinário e de instituição de cobrança de uso, casos em que a utilização pode ser limitada ou vedada àquele que não cumpra certos requisitos. Em terceiro lugar, a entidade proprietária não está em condições de impedir que outros entes, uma vez autorizados pela legislação, editem norma sobre seu bem de uso comum ou que exerçam atos de polícia sobre a liberdade das pessoas, de sorte a influenciar indiretamente o uso desses bens.

Com base no aqui exposto, vislumbramos a existência de irregularidade em relação à referida passarela e, portanto, requeremos do executivo municipal:



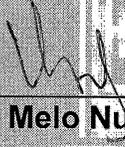


Câmara Municipal de Ouro Branco

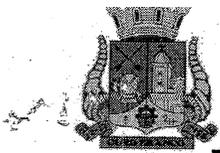
- 1- Em se comprovando as irregularidades, que sejam tomadas todas as providências cabíveis para que as mesmas sejam sanadas e a referida via de pedestres desobstruída;
- 2- Que todas as vias de pedestres – VPs (passarelas) de Ouro Branco sejam visitadas, no sentido de que sejam desobstruídas para que possam garantir o direito de ir e vir de toda população, já que algumas se encontram bloqueadas devido à instalação de grades e portões;
- 3- Que as vias de pedestres de Ouro Branco recebam a urbanização, iluminação e manutenções adequadas à utilização das mesmas em segurança por toda a população da cidade;
- 4- Requeremos, ainda, que nos sejam informados todos os atos administrativos efetivados para a concretização das situações aqui apresentadas.

Por tal, aguardamos o deferimento do pedido.

Atenciosamente,


Valéria de Melo Nunes Lopes





Câmara Municipal de Ouro Branco

